

04/05/11 19h46

Emenda n.º



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Substitutivo ao
Projeto de Lei n.º 1.876/1999

USO EXCLUSIVO

AUTOR:

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 64

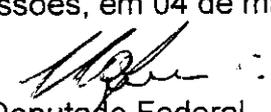
Substitua-se a redação do artigo 41 pela seguinte redação:

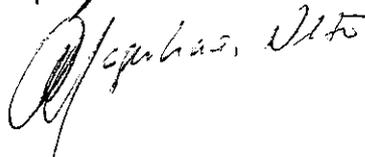
Art. 41. É obrigatório o registro da CRA pelo órgão emitente, no prazo de trinta dias, contados da data da sua emissão em bolsas de mercadorias de âmbito nacional ou em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

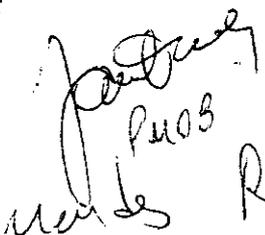
JUSTIFICAÇÃO

Ajustar o texto proposto às normas do Banco Central do Brasil.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2011.


Deputado Federal




Paulo Roberto
Ribeiro RLT